Prefeitura Municipal De Agrolândia

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 27/2020
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020**

Tipo: **Menor Preço GLOBAL**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DOS PIONEIROS, COM EXTENSÃO DE 820,00M², ESTACA 1+0,00M Á ESTACA 42+0,00M, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (PROGRAMA BADESC CIDADES).

Os envelopes nº 01 (Documentação para Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços) deverão ser entregues até às 08:45horas do DIA 03 DE JUNHO DE 2020, no endereço: Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, Agrolândia - Santa Catarina.

A abertura dos envelopes nº 01 (Documentação para Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços), dar-se-á as 09 horas do DIA 03 DE JUNHO DE 2020, no endereço: Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, Agrolândia - Santa Catarina.

Telefone/Fax (047) 3534-4212/ www.agrolandia.sc.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO 6
5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO 7
6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO 8
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE 10
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF. 11
7. DA PROPOSTA 13
8. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 14
9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS 16
10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 17
11. DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 18
12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS 19
13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA: 19
14. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS. .. Erro! Indicador não definido.
15. DA EXECUÇÃO 22
16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO 22
17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 22
18. DAS PENALIDADES 23
19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO 24
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 25
21. DO FORO 26
ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO 27

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 83.102.582/0001-44, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes, por intermédio do seu prefeito municipal, o Sr. URBANO JOSÉ DALCANALE torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DOS PIONEIROS, COM EXTENSÃO DE 820,00M², ESTACA 1+0,00M Á ESTACA 42+0,00M, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (PROGRAMA BADESC CIDADES),** em Regime de Empreitada Global, mediante licitação Tipo Menor GLOBAL, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos que são partes integrantes deste Processo.

Os envelopes nº 01 (Documentação para Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços), deverão ser entregues **até às 08:45 horas do dia 03 de Junho de 2020**, no endereço: Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, Agrolândia - Santa Catarina.

A abertura dos envelopes nº 01 (Documentação para Habilitação) e nº 02 (Proposta de Preços) dar-se-á às **09 horas do dia 03 de Junho de 2020**, no endereço: Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, Agrolândia - Santa Catarina.

A presente Licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93 e posteriores alterações, e demais condições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DOS PIONEIROS, COM EXTENSÃO DE 820,00M², ESTACA 1+0,00M Á ESTACA 42+0,00M, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (PROGRAMA BADESC CIDADES),** neste município, em Regime de Empreitada Global, mediante licitação Tipo Menor Preço Por Lote, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos que são partes integrantes deste Processo.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

1.2. A presente licitação tem Valor Total Estimado em **R$ 305.297,69 (TREZENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).**

1.3. O prazo para execução dos serviços, objeto do presente edital, será de **120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA DOS PIONEIROS**, em conformidade com o cronograma físico financeiro anexo, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos.

1.4. Integram o Edital, dele fazendo parte como se transcritos estivessem, os seguintes anexos que especificam e detalham o objeto deste Edital:

REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA DOS PIONEIROS:

- MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- ORÇAMENTO COMPLETO (COM BDI)
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- LICENÇA AMBIENTAL
- PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA DE REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS DA RUA DOS PIONEIROS (08 PRANCHAS)
- ANOTAÇÃO DE RESPOSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE PROJETO.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**
7	Secretaria de Infra-estrutura
1	Secretaria de Infra-estrutura
1002	Pavimentacao de Ruas
44905198000000000	Obras contratadas
1830000	Oper. Créd. Interna -outros Programas

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Será admitida a participar deste Edital, qualquer empresa, devidamente cadastrada no Município de Agrolândia até **03 (três) dias** antes da abertura dos envelopes, ou seja, **ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 29 DE MAIO DE 2020**, e com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pelo fornecimento dos materiais e a mão de obra necessária.

3.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Agrolândia;

3.2.1. É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º. É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

3.3. Apresentar os documentos de habilitação e da proposta, em envelopes distintos que passamos a chamar de ENVELOPE Nº 01, ou envelope da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e ENVELOPE Nº 02, ou envelope da "PROPOSTA DE PREÇOS", no local, data e horário indicados neste Edital;

3.4. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.5. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

3.6. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

3.6.1. SE REPRESENTADA PELO SÓCIO, DEVE APRESENTAR:
a) Ato Constitutivo (comprovando que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa);
b) Documento de Identificação;
c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
d) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.6.2 - SE REPRESENTADA POR PROCURADOR, DEVE APRESENTAR:
a) Ato Constitutivo;
b) Documento de Identificação civil (RG. Carteira de registro profissional, etc.);

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

c) Procuração pública com firma reconhecida;
d) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
e) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.6.3 - SE REMETIDA VIA POSTAL, DEVE APRESENTAR, FORA DOS ENVELOPES:
a) Ato Constitutivo
b) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.
c) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.6.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 3.6.1 e 3.6.2, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta de preços, e ficarão retidos nos autos.

3.6.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

3.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverá apresentar, no envelope da habilitação, certidão emitida pela Junta Comercial (conforme art. 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30/04/2007) ou declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos para habilitação.

3.8. O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações se o interessado comprovar tal situação jurídica.

3.9. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma do estabelecido no item 3.7 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar n°123/2006. Aplicáveis ao presente certame.

3.10. A responsabilidade pela declaração de enquadramento, conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.11. As informações para solicitação de cadastro poderão ser obtidas no endereço Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro centro, pelo telefone (47) 3534-4212, e-mail: eugenio@agrolandia.sc.gov.br./rosangela@agrolandia.sc.gov.br, ou no site do município: www.agrolandia.sc.gov.br.

4. DA APRESENTAÇÃO

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

4.1. As propostas serão apresentadas em dois envelopes, a saber:

DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA.

4.2. A DOCUMENTAÇÃO para habilitação deverá ser apresentada em uma via, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, assim como a PROPOSTA que deve ser apresentada em uma via.

4.3. Na data e hora indicadas no aviso deste Edital, as concorrentes, devidamente representadas por pessoa credenciada e identificada, munida do respectivo Contrato Social, apresentarão os envelopes fechados e lacrados, no local indicado no preâmbulo deste Edital, na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, Agrolândia/SC, com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 - PMA
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
CNPJ:.....

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020 - PMA
PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:.....
CNPJ:.....

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º8.666/93, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art.113 da Lei 8.666/93.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, **OU SEJA ATÉ AS 09:00H. DO DIA 01 DE JUNHO DE 2020**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.5. O termo de impugnação poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de AGROLÂNDIA na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, em Agrolândia-SC, à Comissão responsável ou encaminhado via e-mail: eugenio@agrolandia.sc.gov.br/rosangela@agrolandia.sc.gov.br.
5.5.1. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
5.5.2. A Comissão não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Agrolândia quanto do emissor.

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial, em única via:

6.1.1. **DA REGULARIDADE FISCAL**

a) **PROVA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS CONJUNTA COM A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**. A prova de regularidade com Secretaria da Receita Federal, Dívida Ativa da União e com o INSS, poderá ser através da Certidão Unificada prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade no corpo da certidão;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade no corpo da certidão;

d) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente seu prazo de validade no corpo da certidão;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

e) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas – **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** (CNDT).

f) Comprovante de Cadastro atualizado junto a Prefeitura do Município de AGROLÂNDIA (**CRC**).

g) **CONTRATO SOCIAL, ATO CONSTITUTIVO OU ESTATUTO** com todas as alterações, devidamente registrado no órgão devido, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, desde que devidamente comprovado o último registro no órgão próprio.

6.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de Registro ou Certidão de inscrição da Empresa no **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA** OU NO **CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU**, dentro de seu prazo de validade.

b) **COMPROVAÇÃO** de que a Empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, **responsável técnico de nível superior ou outro devidamente reconhecido e registrado pelo CREA ou CAU**. A comprovação do vinculo poderá ser feita através de:

b.1. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da ficha de Registro de Empregado (FRE);
b.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma;
b.3. Quanto se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviço, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.
b.4. O Profissional indicado deverá constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5.195/66 e Inciso II, art. 8° da Resolução nº 336/98 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

c) **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, em nome do(s) responsável(is), mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, devidamente registrado no CREA/CAU, juntamente com a respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT,** emitida pelo CREA/CAU, de execução de serviços semelhantes em complexidade técnica ao solicitado, quais sejam:

REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA DOS PIONEIROS:
√ EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PAVER, COM NO MÍNIMO 1.400,00 M².
√ SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, COM NO MÍNIMO 16 UNIDADES.
√ SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COM NO MÍNIMO 150 M².

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

6.1.2.1 - Serão aceitos atestado(s) e certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA da região onde foram executados os serviços.

5.1.2.2- Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:

Obs: Certidão(ões) e atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados.

6.1.2.3 - O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela **Comissão de Licitação.**

d) **ATESTADO** fornecido pelo órgão licitante (Setor de Planejamento) comprovando que o proponente visitou os locais onde serão executadas as obras. Esta visita deverá ser previamente agendada com o setor responsável. Este atestado poderá ser substituído por **DECLARAÇÃO** do licitante de que conhece as condições e locais para a execução do objeto, não podendo o mesmo declarar posteriormente o não conhecimento das condições gerais da obra.

e) **DECLARAÇÃO** subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento do objeto deste Edital;

f) **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**, conforme modelo abaixo:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/20120
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A: Comissão de Licitação da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLANDIA

(Razão Social da Proponente)_____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede_____, por seu representante legal _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue:

1. Que ate a presente data não há qualquer fato impeditivo á sua habilitação;
2. Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
3. Que se compromete a informar a Superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento Licitatório ou da execução do Contrato.

Local e data.

_____.
Assinatura do Representante Legal/ Carimbo
Nome:
Cargo:
Documento de Identidade/ CPF

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

g) **DECLARAÇÃO** do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme modelo abaixo:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7' DA CF.

(Nome da Empresa)_____, CNPJ No. _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal/ Carimbo
Nome:
Cargo:
Documento de Identidade/ CPF

h) **DECLARAÇÃO** do proponente de que não existe **FATO IMPEDITIVO** em contratar com os Poderes Públicos, conforme modelo abaixo:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)_____, CNPJ No. _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data.

Assinatura, Nome e CPF do representante legal da Empresa

i) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9°** da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, constando, de forma explícita, que não participou da autoria dos projetos, conforme Incisos I e II, bem como não possui servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Inciso III.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONCORDATA**, emitida pela sede da licitante com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados (em planilha) pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0{,}05$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1{,}00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1{,}00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1{,}00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0{,}51$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível (caixa+ banco); ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível e Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação1: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação2: A empresa constituída a menos de um ano poderá apresentar balanço de abertura.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

6.2. As licitantes na condição de **MICROEMPRESA (ME)** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)** deverão apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do art. 8º da IN 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

6.2.1. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará o crime que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento das sanções previstas neste Edital.

6.3. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para a abertura da documentação e propostas, e deverão ser apresentados em fotocópia autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente o seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 30 (trinta) dias da emissão, exceto aquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

6.4. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

6.5. As empresas proponentes que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados na Habilitação, serão inabilitadas.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada contendo:

a) Composição de custos indicando o **PREÇO** unitário e total, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, de forma clara e precisa, sem emendas ou rasuras, conforme Planilha de Orçamento Estimativo;

b) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, correspondente aos serviços a serem executados, onde deverão ter perfeitamente definidos seus prazos de início e conclusão;

c) **DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI,** em consonância com os limites e percentuais estabelecidos no Acordão 2622/2013 do tribunal de contas da União.

d) **DECLARAÇÃO EXPRESSA DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES** deste Edital sem restrições de qualquer natureza e, sendo vencedora desta Tomada de Preços, executará os serviços, de forma imediata, nos preços e nos prazos conforme cronograma físico financeiro, de acordo com as normas e especificações

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

vigentes neste Município, Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura, Declaração de que o preço proposto compreende todos os serviços, materiais, encargos, fretes, taxas, impostos, ou outros que venham a incidir para a completa execução do objeto, ficando o Município livre de qualquer oneração conforme modelo abaixo:

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2020
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

DECLARAÇÕES

1) Declaramos aceitar todas as condições inseridas no Edital referente ao Processo Supra, sem restrições de qualquer natureza.
2) Também declaramos que no preço proposto estão incluídas eventuais vantagens trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, taxa de administração, lucro, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a contratação, e que, se vencedora, executaremos o serviço de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pela Secretaria de planejamento do Município.
3) Ainda, declaramos que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

Local e data.

_____.
Assinatura do Representante Legal/ Carimbo
Nome:
Cargo:
Documento de Identidade/ CPF

7.2. Serão desconsideradas as propostas que forem manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tal, aquelas que contiverem preços vis ou excessivos, estes superiores aos Valores Totais Estimados, **sendo R$ 305.297,69 (TREZENTOS E CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).**

7.3. A proposta após aberta será irretratável e à proponente inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações.

7.4. O orçamento e cronograma poderão ser apresentados em formulário próprio, devendo ser rubricado, assinado e datado pelo representante legal e pelo responsável técnico da Empresa.

8. DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. DO RECEBIMENTO

8.1.1. **OS ENVELOPES NA FORMA DESTE EDITAL, SERÃO RECEBIDOS ATÉ ÀS 08:45 HORAS DO DIA 03/06/2020, NO ENDEREÇO RUA DOS PIONEIROS, Nº 109, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, SENDO QUE APÓS ESTE HORÁRIO NÃO SERÃO MAIS ACEITAS EM QUALQUER HIPÓTESE.**

8.2. DA ABERTURA

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

8.2.1. Após o recebimento dos envelopes, a partir das 09:00h, serão abertos primeiramente os documentos de HABILITAÇÃO, sendo estes examinados e rubricados por todos os presentes.

8.2.2. A Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

8.2.2.1. A falta de documentação de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte exigidos na cláusula 7.2 deste Edital, desqualifica sua condição especial de que trata a Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, sem prejuízo de sua continuidade no processo licitatório.

8.2.3. A Comissão julgará a HABILITAÇÃO, sendo inabilitados os licitantes que:

a) Não apresentarem, ou apresentarem de forma incompleta, ilegível, com erros, rasuras ou omissos qualquer exigência deste Edital.
b) não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitação, os eventuais esclarecimentos exigidos;
c) Apresentarem os documentos em envelopes trocados.

8.2.3.1. A falta de documentação de regularidade fiscal por parte de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, não implica em sua inabilitação desde que, em caso de ser declarado vencedor do certame, regularize e comprove sua regularidade fiscal em até 5 (cinco) dias úteis conforme disposto no Art. 43 da LC nº 147/2014, sob pena de ser lhe aplicado as penalidade que tratam o item 8 deste Edital.

8.2.4. A Comissão de Licitação comunicará o resultado às licitantes na mesma sessão pública, ou em nova sessão a ser agendada e comunicada aos licitantes.

8.2.5. Se não houver recursos quanto à decisão da Comissão de Licitação, será procedida a abertura do envelope n° 2 – PROPOSTA. Os envelopes das proponentes não habilitadas ficarão em poder da Administração até homologação do certame.

8.2.6. Aberto o envelope n° 2 – PROPOSTA, das concorrentes habilitadas, as folhas serão rubricadas pelos presentes e a Comissão julgará os licitantes quanto ao atendimento às exigências deste Edital e de acordo com o item 8.2.3.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

8.2.7. Analisadas as propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados, sendo declarado o vencedor a Proposta com **MENOR PREÇO GLOBAL**, exceto se:

a) A proposta provisória de melhor preço não for de ME ou EPP licitante, sendo que a Comissão de Licitação deverá verificar a aplicabilidade do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, para aplicação do disposto no artigo 45 da mesma Lei.
b) A proposta provisória de melhor preço for de ME ou EPP que não comprovem sua regularidade fiscal em até 5 (cinco) dias após ser declarada vencedora do certame.

8.2.7.1. Em caso de empate, a preferências de contratação é de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

8.2.7.2. As ME ou EPP licitantes cuja proposta inicial é superior em até 10% (dez por cento) a proposta vencedora deverá manifestar seu interesse em fazer uma nova proposta e apresentá-la em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decadência do direito de inovar seu preço.

8.2.7.3. Em caso de equivalência dos valores apresentados entre ME ou EPP licitantes, será realizado sorteio para identificar àquela que poderá apresentar melhor oferta.

8.2.8. Caso não haja contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, será considerado vencedor da licitação a proposta originalmente vencedora do certame, ou a subseqüente.

8.2.9. O resultado da licitação poderá ser anunciado nesta sessão pública ou em outra de acordo com as necessidades da Comissão de Licitação que, assim, marcará nova data, hora e local para prosseguimento dos trabalhos.

8.2.10. Os julgamentos da HABILITAÇÃO e PROPOSTA constitui ato da Comissão de Licitação, a qual comunicará aos licitantes a respeito de suas decisões, sendo ainda, lavradas atas circunstanciadas das reuniões realizadas para abertura dos envelopes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:
9.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
e) rescisão do termo contratual.

9.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do termo contratual, de que não caiba recurso hierárquico.

9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 9.1.1. alíneas " a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 9.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

9.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 9.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.

9.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo, de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.6. É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA NO MONTANTE DE 5% SOBRE O VALOR DO CONTRATO, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, NAS MESMAS MODALIDADES E CRITÉRIOS PREVISTOS NO CAPUT E § 1º DO ART.56 DA LEI 8.666/93 (CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA), CONFORME DISPOSTO NA ALÍNEA III DO ART. 31 DA LEI 8.666/93.

10.2. A garantia do contrato visa proteger o MUNICÍPIO contra atos ou omissão da CONTRATADA em razão do não cumprimento integral das cláusulas do Edital e do Contrato, bem como garantir o pagamento de eventuais multas previstas nas sanções da cláusula 18.

10.3. A licitante vencedora deverá apresentar a garantia de que trata o item 10.1, a Secretaria de Administração, conforme segue:

a) Em caso de depósito bancário em favor do MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Banco do Brasil, agência 3633-1, conta corrente 47.190-9, anexando cópia do depósito bancário.
b) Em caso de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, apresentar documento original válido durante a vigência do contrato.
c) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ser sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.4. O não recolhimento/apresentação da garantia implicará na não devolução da garantia da Proposta, sendo convocado o segundo licitante com menor preço.

10.5. Em caso de rescisão contratual ou interrupção do mesmo, por culpa da CONTRATADA não serão devolvidas as garantias prestadas.

10.6. Findo o prazo contratual, ou rescindido o termo contratual, por motivo de qualquer natureza, o contrato somente será encerrado no momento do aceite do Termo de Recebimento Definitivo da Obra/Serviço.

10.7. Constitui obrigação da CONTRATADA, requerer junto ao Setor de Administração a garantia de execução do serviço, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus financeiro ou administrativo na hipótese da CONTRATADA não efetuar a retirada da garantia acima mencionada.

11. DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação deste Processo, para apresentar-se na Secretaria da Administração deste MUNICÍPIO, objetivando a assinatura do respectivo Contrato, nos termos do art. 40, II e art. 64 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

11.2. Para assinatura do Contrato e emissão de Ordem de Serviço, a Secretaria de Infraestrutura deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à elaboração do Projeto de Engenharia e quando se fizer necessário, o Licenciamento Ambiental.

11.3. Os serviços deverão ser executados conforme Cronograma Físico Financeiro apresentado pelo Município de Agrolândia.

11.4. A Empresa vencedora deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra junto ao CREA e o Diário de Obra.

11.4.1. No Diário de Obra será anotado diariamente o andamento dos serviços: os períodos com chuvas que impeçam a execução normal dos serviços; o número de operários em atividade; os problemas ocorridos; as solicitações de providências pelo contrato e as determinações da fiscalização.

11.4.2. O "Diário de Obras" deverá ser elaborado em formulário apropriado com folhas avulsas e numeradas sequencialmente, ou em caderno/livro (tipo capa dura), sendo de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá mantê-lo no escritório do canteiro de obra.

11.5. O prazo para inicio da execução dos serviços será de até (05) cinco dias úteis, ambos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras, Licitações e Contratos, sendo que a **CONCLUSÃO** dos serviços deverá respeitar o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO do MUNICÍPIO.

11.6. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às especificações do Projeto, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro e demais elementos técnicos relacionados neste Edital sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo MUNICÍPIO.

11.7. O contrato terá o prazo de **180 (Cento e Oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28, da Lei Federal n° 9.069, de 29/06/95.

13. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

13.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

a) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros;

b) Não ceder, transferir ou subempreitar os serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

c) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

d) Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria de Planejamento Urbano, que serão feitas por Técnicos do MUNICÍPIO, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados em projeto;

f) Providenciar às suas custas, o fornecimento das placas (indicativa da obra) conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;

g) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos do MUNICÍPIO, indicados para esta finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

h) Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada;

i) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução da obra/serviços;

j) Manter sinalização viária no local da obra/serviço, responsabilizando-se por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em casos de negligência, imperícia ou imprudência decorrentes da falta ou falhas na sinalização;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

k) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

l) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto contratado, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;

m) Manter devidamente registrada no seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste edital, devendo apresentar as guias de FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão de contrato, pelo mesmo;

n) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

o) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

p) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14. DAS MEDIÇÕES, DOS FATURAMENTOS E DOS PAGAMENTOS.

14.1. Para efeito de pagamentos, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização da Secretaria de Planejamento do MUNICÍPIO.

14.2. As medições serão realizadas in loco, mensalmente, sendo que o fiscal encaminhará planilha de medição a Secretaria da Fazenda, que autorizará a emissão da Nota Fiscal respectiva.

14.3. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

14.4. Após a aprovação da medição, o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a aprovação do fiscal da obra/serviço no verso da Nota Fiscal devidamente assinada e datada para liberação do recurso financeiro pelo setor competente.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

14.5. Os últimos 10% da obra somente serão liberada para pagamento após a CONTRATADA comprovar a quitação junto ao INSS referente à obra, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND em plena validade. A mesma será anexada ao Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade, para fins de pagamento e quitação.

14.6. Os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao MUNICÍPIO.

14.7. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS. Guia de recolhimento INSS dos funcionários (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP) e Guia de Retenção (GPS) com prazo de validade vigente.

15. DA EXECUÇÃO

15.1. O prazo máximo para a execução dos serviços é de **120 (Cento e Vinte) dias para A REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA DOS PIONEIROS**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, anexo deste Edital e o prazo para iniciar a execução da obra/serviço será de até (05) cinco dias úteis, ambos a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, sendo que os serviços deverão ser executados conforme programação aprovada pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Agrolândia.

15.2. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15.3. A execução dos serviços deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações do Projeto Básico, Termo de Referência e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que, quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada pelo MUNICÍPIO.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução e ou rescisão do contrato serão regulados pelos Artigos 58, II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666, de 21/6/93 e posteriores alterações.

17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

17.1. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e posteriores alterações.

17.1.1. Os atrasos na execução dos serviços tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do MUNICÍPIO, e serão considerados quando forem anotados no Diário de Obras.

17.1.2. Na ocorrência de tais fatos ou casos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais e ao prazo final, serão encaminhados por escrito ao MUNICÍPIO um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias antes de findar o prazo final e em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análise e justificativa da fiscalização.

18. DAS PENALIDADES

18.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação no órgão de imprensa escolhido para publicação dos atos oficiais do Município.

18.2. As sanções previstas são as seguintes:

a) Advertência
b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.
c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 02 (dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.
f) Multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração, caso a Contratada não forneça todo e qualquer equipamento de proteção e segurança aos seus funcionários empregados na obra/serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente por danos causados, sem ônus para a Contratante.

18.3. As multas previstas nos itens "b" e "c" são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

18.4. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada na obra/serviço pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.

18.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e considerando as circunstâncias e o interesse deste MUNICÍPIO e não poderá ter prazo superior a dois anos.

18.6. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.

18.7. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o MUNICÍPIO, recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

19. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

19.1. A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade do SETOR DE PLANEJAMENTO do MUNICÍPIO indicada para a finalidade, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, alterações de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para fiel execução dos serviços contratados.

19.2. A fiscalização se efetivará no local da obra/serviço.

19.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras/serviços e será exercido no interesse exclusivo do MUNICÍPIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

19.4. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições e de acordo, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

19.5. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, se os serviços de correção das anormalidades porventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento de contribuição devida à Previdência Social relativa ao período de execução da obra/serviço, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

19.6. Aceitas as obras e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança nos trabalhos, subsiste na forma da Lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As dúvidas quanto à interpretação deste Edital, assim como esclarecimento sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitação de informações adicionais, deverão ser formuladas por ESCRITO e encaminhada à Secretaria da Administração, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço indicado na Cláusula 5.3 deste Edital.

20.2. O presente Edital estará disponível no site: www.agrolandia.sc.gov.br ou poderá ser retirado no endereço Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, Agrolândia/SC, no Setor de Compras, Licitações e Contratos, em dias de expediente (segunda-feira à sexta-feira), das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, e-mail eugenio@agrolandia.sc.gov.br/rosangela@agrolandia.sc.gov.br.

20.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativo ao presente Edital.

20.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.5. As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações e os casos omissos serão decididos de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações.

20.6. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de manifestar intenção de recurso;

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

20.8. A Administração Municipal reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses ou anular a presente Licitação, a qualquer tempo, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

20.9. À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

20.10. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

20.11. Onde este Edital for omisso, prevalecerão os termos da minuta do futuro contrato em anexo, bem como a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações em vigor.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, para dirimir todas as questões desta Tomada de Preços, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

22. DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte deste Edital, como anexo:

a) Anexo I - Minuta do Contrato;
b) MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
c) ORÇAMENTO COMPLETO (COM BDI)
d) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
e) LICENÇA AMBIENTAL
f) PROJETO DE INFRAESTRUTURA URBANA DE REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS DA RUA DOS PIONEIROS (08 PRANCHAS)
g) ANOTAÇÃO DE RESPOSABILIDADE TÉCNICA (ART) DE PROJETO.

Agrolândia, 18 de Maio de 2020.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /2020

PROCESSO Nº 27/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 07/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA..... PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DOS PIONEIROS, COM EXTENSÃO DE 820,00M², ESTACA 1+0,00M Á ESTACA 42+0,00M, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, (PROGRAMA BADESC CIDADES).

Através do presente instrumento de Contrato Administrativo firmado entre o **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **URBANO JOSÉ DALCANALE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 907.755.039-91, portador do RG 2.918.147 (SSP/SC), residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, nº 67, Centro, Agrolândia/SC, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA,** e, de outro lado, a Empresa _____, com sede na cidade de _____, Rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** , têm entre si ajustada a execução de obras de pavimentação, mediante às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DA RUA DOS PIONEIROS, COM EXTENSÃO DE 820,00M², ESTACA 1+0,00M Á ESTACA 42+0,00M, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, (PROGRAMA BADESC CIDADES)**, em Regime de Empreitada

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

Global, mediante licitação Tipo Menor GLOBAL, incluindo o fornecimento de material e mão de obra, em estrita observância aos memoriais, planilhas e projetos que são partes integrantes deste Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

2. Pelos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente instrumento, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de R$ _____ (_____);

Parágrafo Primeiro - NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA NO MONTANTE DE 5% SOBRE O VALOR DO CONTRATO, NAS MESMAS MODALIDADES E CRITÉRIOS PREVISTOS NO CAPUT E § 1º DO ART.56 DA LEI 8.666/93 (CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA), CONFORME DISPOSTO NA ALÍNEA III DO ART. 31 DA LEI 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após medição Físico Financeira da obra/serviço realizado pela CONTRATADA e aprovada pelo Responsável Técnico do Município, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e cláusula décima deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - Os últimos 10% da obra somente serão liberada para pagamento após a CONTRATADA comprovar a quitação junto ao INSS referente à obra, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND em plena validade. A mesma será anexada ao Laudo Técnico fornecido pelo Setor de Engenharia da municipalidade, para fins de pagamento e quitação.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal conjunta com o INSS, Estadual, Municipal e FGTS. Guia de recolhimento INSS dos funcionários (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP) e Guia de Retenção (GPS) com prazo de validade vigente.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).

Parágrafo Sexto - Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

Parágrafo Oitavo - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá prazo para **execução do objeto de 120 (Cento e Vinte) dias PARA A REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS EM PAVER E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NA RUA DOS PIONEIROS,** de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido. O **Prazo Contratual** será de **180 (Cento e Oitenta)** dias.

CLÁUSULA QUARTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZOS

4. O prazo especificado na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA, e mantidas as demais cláusulas contratuais, nos termos do inciso V do artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a) Alteração do objeto ou suas especificações, pela PREFEITURA;
b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;
c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da PREFEITURA;
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no presente instrumento;
e) Impedimento da execução deste contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela PREFEITURA, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
f) Omissão ou atraso de providência a cargo da PREFEITURA, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5. Os preços serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	**Descrição**

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

7	Secretaria de Infra-estrutura
1	Secretaria de Infra-estrutura
1002	Pavimentacao de Ruas
34490519800000000000	Obras contratadas
1830000	Oper. Créd. Interna -outros Programas

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar a obra/serviços mencionados na Cláusula Primeira, fornecendo mão de obra e demais elementos necessários, segundo as Normas Técnicas adequadas, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução do serviço;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua culpa, incluse por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior;

c) Providenciar às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do MUNICÍPIO;

e) Assumir todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, sendo de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, respondendo o MUNICÍPIO apenas e tão somente pelos pagamentos da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos as etapas das obras/serviços contratados;

f) Solicitar autorização prévia do MUNICÍPIO bem como justificar qualquer prorrogação de prazo na execução dos serviços;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

h) Dispor, sem qualquer ônus adicional, de todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, e outros que sejam necessários à completa execução dos serviços;

i) Providenciar às suas custas, o fornecimento e instalação das placas (indicativa da obra) conforme modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos;

j) Manter sinalização viária no local da obra/serviço, responsabilizando-se por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em casos de negligência, imperícia ou imprudência decorrentes da falta ou falhas na sinalização;

k) Manter caução de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto na cláusula oitava;

l) Aplicar, ainda, os controles de andamento de obras/serviços e fiscalização, conforme disposto nas cláusulas nona e décima;

m) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

o) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

p) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;

q) Manter devidamente registrada no seu quadro de pessoal, todas as pessoas envolvidas nos serviços, objeto deste instrumento, devendo apresentar as guias de FGTS, quando do recebimento das parcelas devidas pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão de contrato, pelo mesmo;

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

r) Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
a) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
b) Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por Técnicos do MUNICÍPIO, indicados para esta finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;
c) Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL

8. Fica nomeado como FISCAL deste Contrato a Srta. **CLARICE SCHMITZ**, portador do RG n° 6.050.529, inscrito no CPF sob o n° 098.065.879-95, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

9. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estabelecida uma "Caução de Execução", no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada em até 05 (cinco) dias contados da assinatura, utilizando-se quaisquer das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, ou título da dívida pública;
b) Seguro Garantia;
c) Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro - A não integralização da caução no prazo estabelecido no caput desta cláusula representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa na forma prevista na cláusula décima terceira e de rescisão na forma da cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO

10. A CONTRATADA deverá manter e apresentar "Diário de Obra" que constitui documento de comunicação entre o Responsável Técnico da CONTRATADA e a fiscalização do MUNICÍPIO, sendo elemento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução da obra.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

Parágrafo Primeiro - É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do "Diário de Obra" devidamente preenchido em formulário apropriado com folhas numeradas sequencialmente ou em livro Ata.

Parágrafo Segundo - O Diário de Obras deve ser assinado diariamente por profissionais credenciados da CONTRATADA e do MUNICÍPIO.

Parágrafo Terceiro - Deverão ser relacionados no Diário de Obras informações como o número de operários, problemas ocorridos, solicitações de providências, determinações exigidas pela Fiscalização, períodos de chuvas ou outras intempéries que impeçam a execução normal da atividade, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11. A CONTRATADA deverá apresentar previamente o Relatório de Medição Físico-Financeiro assinado pelo Responsável Técnico da Obra para conferência do Técnico do Setor de Planejamento, para aprovação.

Parágrafo Primeiro - Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, às suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

Parágrafo Segundo - A perícia a que se refere o Parágrafo anterior, somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente e composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. Para conclusão da Obra/Serviço, a Secretaria de Planejamento Urbano emitirá o Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Fiscal da Contratante e pelo Representante da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13. O presente contrato poderá ser alterado:

I - unilateralmente pela PREFEITURA:
a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

II- por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da PREFEITURA para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14. Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contratado por dia que exceda o prazo contratual.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

f) Multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) por cada infração, caso a Contratada não forneça todo e qualquer equipamento de proteção e segurança aos seus funcionários empregados na obra/serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente por danos causados, sem ônus para a Contratante.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas nas letras B e C acima são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A multa definida na letra B será descontada de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e a multa definida na letra C será descontada da última parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, se qualquer uma das partes descumprir algum dos dispositivos ora pactuados, bem como aqueles previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

Paragrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

a) O não cumprimento de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos;
b) O cumprimento irregular de quaisquer de suas cláusulas, especificações, projetos e prazos;
c) A lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados;
d) O atraso injustificado no início da obra;
e) A paralização da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
f) A subcontratação parcial ou total do objeto do presente contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
g) O desatendimento das determinações regulares da Secretaria designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
h) O cometimento reiterado de faltas na execução do presente;
i) A decretação de falência, o pedido de condordata ou a instauração de insolvência civil;
j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do responsável pela CONTRATADA;
k) A alteração social ou a modificação da finalidade da CONTRATADA ou da sua estrutura que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do presente;
l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
m) Razões de interesse do serviço público;
n) A supressão, por parte do MUNICÍPIO, de obras/serviços, acarretando modificações do valor inicial do presente contrato, além dos limites aqui estabelecidos;
o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, decorrentes de etapas da obra já recebidas, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna;
q) A não liberação, por parte da PREFEITURA, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais; e
r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESSARCIMENTO

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

16. No caso de suspensão das obras/serviços ora contratados, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e colocado no local dos trabalhos, deverão ser pagos pelo MUNICÍPIO os custos de aquisição, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Os contraentes expressam sua sujeição às cláusulas contratuais, Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como ao Código Civil Brasileiro e demais legislações subsidiariamente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem assim de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Agrolândia/SC ___ de _____ de 2020.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
CPF:

Testemunhas:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal